SITUAÇÃO DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA EM ESCOLARES DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Douglas Vasconcelos Barbosa[1]

RESUMO - Procuramos demonstrar, por meio de dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar do ano de 2015, uma pesquisa trienal e foi publicada em 2016, como a Intimidação Sistemática (*bullying*) tem afligido a educação brasileira. Destarte, dentro dessa conjuntura estatística hodierna, notamos que o país deve incomodar-se mais para com o fenômeno que está assolando as escolas e, mais precisamente, os discentes do 9º ano do ensino fundamental, objeto do nosso estudo, preocupando-se efetivamente em inserir novos paradigmas para coibir essa prática pelos escolares em recintos educacionais. Nesse sentido, e trazendo para o foco deste artigo, a escola também tem um papel fundamental para além do ensinamento, na maioria das vezes, ter um olhar clínico sob seus alunos e alunas no sentido de visualizar o *bullying* tão arrazoado nos últimos tempos, mas que não deixa de ser abordado pelos pesquisadores dos diversos ramos, sobretudo, da educação, da saúde e do direito.

Palavras-chave: *Bullying*. Violência Escolar. PnSE 2015.

Revista
Ciência e Conhecimento
Volume 12 – Nº 1 – 2018.

(cc) BY-NC-ND

1. Professor do Curso de Direito da Faculdade de Ciências de Timbaúba - FACET/PE.

ABSTRACT - We try to demonstrate, through data from the National School Health Survey for the year 2015, is a triennial research and was published in 2016, as Bullying has distressed Brazilian education. Thus, within this current statistical situation, we note that the country should be more bothered by the phenomenon that is ravaging schools and, more precisely, the students of the 9th grade of elementary school, the object of our study, to introduce new paradigms to curb this practice by schoolchildren in educational settings. In this sense, and bringing to the focus of this article, the school also has a fundamental role beyond teaching, most of the time, to have a clinical view under its students to see the bullying so reasoned in recent times, but which is addressed by the researchers of the various branches, especially education, health and law..

Keywords: Bullying. School Violence. PnSE 2015.

E-mail para contato:
Douglas Vasconcelos Barbosa
dougllasvasconcelos@hotmail.com

Recebido em: Dez/2017.
Revisado em: Fev/2018.
Aceito em: Mai/2018

Área:
Atenção à saúde e bem-estar.

INTRODUÇÃO

O sociólogo Peter L. Berger, ao tecer argumentos sobre a atividade intelectual vai nos dizer, que qualquer dela, "torna-se estimulante a partir do instante em que se transforma numa rota de descoberta. Em alguns campos do conhecimento, trata-se de uma descoberta de mundos anteriormente impensados e impensantes" (BERGER, 2007, p. 30). Em vista desse descobrimento, não é demasiado corroborar que a escola é um ambiente de convivência onde as relações pessoais estão presentes entre os pares; e devemos observar que essas relações elas podem ser contrafeitas por uma série de circunstâncias específicas, como discussão, xingamento, entre outras.

Igualmente, o espaço onde transitam os educandos devem lhe proporcionar os maiores e melhores meios para que seu desenvolvimento seja satisfatório, não só no recinto escolar, mas também nas suas relações como um todo, pois os episódios que afetem esses sistemas dentro do educandário, certamente influenciarão, também, para fora do mesmo. Destarte, dentro do sítio escolar, os indivíduos passam a conhecer um mundo novo, fora de suas vivências cotidianas com seus pais e familiares, e esse novel pode lhe trazer consequências que, se não desvendadas em tempo hábil, são capazes de influenciar, sobremaneira, o seu tirocínio; e em vista disso, deve ser analisada atentamente a rotina dos estudantes e das relações com seus pares para que os possíveis desvios possam ser ajustados pedagogicamente, não criminalmente.

Destarte, tal como argumenta Demerval Saviani (2002, p. 60):

> assim como para se endireitar uma vara que se encontra torta não basta colocá-la na posição correta, mas é necessário curvá-la do lado oposto, assim, também, no embate ideológico, não basta enunciar a concepção correta para que os desvios sejam corrigidos; é necessário abalar as certezas, desautorizar o senso comum.

Por essa rota traçada, é indispensável buscarmos outro paradigma que emerja em detrimento dos dados que serão demostrados no decorrer desse texto acadêmico. Nesse sentido, justificando e trazendo para o foco aqui em discussão, a escola tem um papel fundamental para além do ensinamento, na maioria das vezes, ter um olhar clínico sob seus alunos e alunas no sentido de visualizar episódios que fogem à normalidade do ensino, da brincadeira, do tirocínio, da convivência pacífica, entre tantas, como por exemplo, o *bullying* tão arrazoado nos últimos tempos, mas que não deixa de ser abordado pelos pesquisadores dos múltiplos ramos, mormente, da educação, da saúde e do direito.

Por falar em direito, há muito já se tem em mente que quaisquer formas de discriminação, de violência, entre outras práticas de estigmatizar os indivíduos, são contrárias às relações humanas, e muitas delas, são reguladas pelas legislações brasileiras, criminalizando-as ou não. A lei de combate ao fenômeno *bullying*, sancionada em 2015, vem apresentar a sociedade brasileira que tal truculência é uma realidade cada vez mais contemporânea nas

nossas escolas de uma maneira tão silenciosa que todos só se dão conta quando, por analogia, a uma "bola de festa" que sobrecarregada de ar em seu interior, explode por não suportar tamanha carga.

Outrossim, esse fenômeno "tornou-se um problema endêmico nas escolas de todo mundo" (SILVA, 2010, p. 20), tendo em vista que o mesmo é uma violência oculta aos olhos humanos, e por que não dizer: silenciosa, repetitiva e intencional, que vem sendo pesquisado sob os vários aspectos e em diferentes contextos, assim como objetivamos no nosso, pela busca do diagnóstico no tocante à intimidação sistemática (*bullying*) em escolares do 9º ano do ensino fundamental, tendo por base os dados obtidos na Amostra 1 da PnSE – Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar do ano de 2015 – publicada em 2016.

Ressalte-se que, no Brasil, a primeira PnSE fora realizada em 2009 e, a segunda, em 2012. Ela é uma ferramenta que contém um arcabouço formidável para legitimar trabalhos científicos – como o nosso – tendo em vista que faz parte de uma convenção, em nível nacional, entre o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Ministério da Saúde, com o apoio do Ministério da Educação. Nesse sentido, foi realizado um levantamento de dados, de maneira submersa em busca dos objetivos aqui perseguidos.

Contextualizando a intimidação sistemática (*bullying*)

Não restam dúvidas de que os males que afligem a educação tais como a violência no ambiente escolar, podem ser remediados, mas é necessário, para que o remédio seja eficiente, conhecer o problema desde sua gênese e isso não é uma tarefa fácil, tendo em vista a escassez de políticas que assegurem a eficiência da medicação para esse mal, já que "a prevenção, identificação e combate ao *bullying* é uma responsabilidade das nossas instituições educativas, porque todos os alunos merecem estudar num ambiente sem violência e sem medo" (VENTURA et al., 2016, p. 994). Deste modo, "pode-se dizer que o enfrentamento desse novo regulador das relações estabelecidas por crianças e adolescentes no contexto escolar ainda representa um grande desafio para toda a sociedade (SILVA et al., 2017, p. 44).

Se pararmos para buscar uma resposta simplória para solucionar ao questionamento pelo qual se faz no sentido de aduzir o que emane ser o *bullying*, não seria imódico corroborar uma vasta e díspar colocação conceitual, isso porque, na maioria das vezes, por ter tamanho enredamento, o fenômeno tende a ser visto como uma prática indisciplinar do educando. Aliás, nessa acepção de indisciplina, proeminente perceber que tal termo é "entendido como um

conjunto de comportamentos socialmente inaceitáveis, que podem ir desde o incumprimento de normas estabelecidas até atitudes de confrontação" (VENTURA et al., 2016, p. 994).

Arrazoado isso, é protuberante afirmar que os primórdios dos estudos acerca do *bullying* têm como protagonista o pesquisador norueguês, Dan Olweus, em virtude de suas pesquisas no campo da violência escolar, onde caracteriza o exercício desse ato "como a exposição de um aluno, repetidamente e ao longo do tempo, as práticas negativas por parte de um ou mais colegas" (OLWEUS 1997 apud SILVA; COSTA 2016, p. 640).

Enquanto condutas violentas que necessitam de indivíduos para sua ocorrência, nós não podemos olvidar dos agentes – agressores, vítimas, espectadores – que fazem parte dessa maneira contrária de relacionamento humano por pares dentro da escola. Outrossim, há que se pensar nos agentes não em separado, mas dentro de uma conjuntura para permitir uma ação diligente na prevenção, diagnóstico e combate no caso concreto, visto que o "*bullying* ocorre dentro de um contexto social amplo" (OLIVEIRA et al., 2017, p. 1554).

O primeiro agente a que tomaremos por análise agora, diz respeito aos agressores. É próprio de a nossa natureza humana querer e ter poder, porque somos seres humanos taxados a ter autoridade de alguma coisa e isso, basicamente, nos atrai uma série de comportamentos díspares do que é desejado para atingir o objetivo: domínio. Assim, "podemos afirmar que o *bullying*, de certa forma, está reproduzindo as estruturas hierárquicas e de dominação simbólica da sociedade brasileira em geral" (SILVA; COSTA 2016, p. 653).

Aos que são vitimados, suas consequências porvindouras, não só de ensino-aprendizagem, são enormes, chegando até à morte, isso porque "os danos se referem à ansiedade, depressão, dificuldades de relacionamento, autoestima fragilizada, além de outras desordens psiquiátricas que podem culminar no suicídio" (OLIVEIRA et al., 2017, p. 1554).

Ainda no tocante às vítimas, elas escondem o que, para muitos, pode ser algo simples: o falar. A superioridade com que o agressor se utiliza para ultimar sua ação violenta contra a vítima deixa essa sem saída o que faz com que a mesma venha a silenciar, e até mesmo, visando findar com as atitudes dos agentes causadores de seus males, admitir certas ocorrências por receio de algo maior possa advir.

Por falar em medo, os espectadores dessa ação violenta assistem passivamente o fato, ou contribuem para ele, mirando a não prática do *bullying* contra si, o que acaba por influir mais ainda no ato, já que a vítima, ainda que sabedora de que há alguém em possa lhe ajudar, fica sem amparo quando os que veem a situação negligenciam por temor de que venha a acontecer consigo; eis, senão, o um principal obstáculo do espectador, ao tomar conhecimento do fato,

em testemunhando ou não, de também silenciar; e a inércia dificulta as ações diagnóstico-preventivas e de combate.

Legislação nacional: norma genuinamente pedagógica e conceitual

A criação de leis, neste caso em sentido amplo, como forma de estagnar quaisquer violências que aflijam o ser humano, não é mais novidade no nosso ordenamento jurídico. Para tudo, ou ainda aproximadamente tudo, se tem uma lei no Brasil. Das simplórias às mais complexas e, mormente, ortodoxas, as ações dos cidadãos padecem de regulamento jurídico-estatal para manter a paz e o equilíbrio das relações jurídico-sociais. Para quem considera a demagogia exacerbada de tanta lei – inclusive as que mantêm caráter sancionador – como atitude de mantença da tranquilidade de um povo, aqui se acentua a nossa contrariedade.

Destarte, consideramos a legislação nacional como sendo de natureza pedagógica e conceitual, visto que apenas toma para si a responsabilidade de impor conceitos, empregando rotas de vigilância e combate, sem submergir na questão sancionatória para os agentes causadores do ato, bem como da criminalização do *bullying*. Com isso, percebe-se que o Brasil já estava atento para essa questão tão fundamental de tratar o fenômeno como sendo parte de suas políticas educacionais, visando expurgar tal ocorrência perniciosa que assola todo tirocínio dos escolares, de dentro dos ambientes educativos dos respectivos entes federativos, mas sem ter caráter punitivo. Por essa razão, assim as designamos pedagógicas.

Outrossim, a Lei 13.185/2015 é resultado de grandes esforços, não só acadêmicos, mas sociais em se constatar que já era tempo do país criar uma legislação com esse porte, visando fomentar políticas e discussões para diagnosticar, prevenir e combater ao fenômeno *bullying*, alcunhado de Intimidação Sistemática. Por fim, é relevante aduzir que a citada norma federal instituiu um Programa de Combate à Intimidação Sistemática em todo território nacional.

Com isso, o *bullying* é tratado pela lei como sendo uma intimidação sistemática em atos de violências, não importando se de naturezas físicas ou psicológicas, de cunho verbal, moral, sexual, material e virtual. No entanto, esses atos (não só de intimidação, mas de humilhação, discriminação e etc.) devem ter sido intencionais e periódicos, e sem quaisquer motivações. Ao mesmo tempo, tem-se que o objetivo do agressor ou agressores – já que pode ser praticado por um ou vários indivíduos – é causar dor e aflição à vítima, que se mantém em desequilíbrio nessa relação.

No mais, as reflexões crítico-conceituais que fizemos até aqui, tem incidido para que pudéssemos galgar passos, no sentido de situar o leitor para a compreensão da intimidação

sistemática, ou mais conhecida como *bullying*, dentro do ambiente escolar. Foi, em suma, uma forma de afirmar o fenômeno, dentro de suas bases teóricas.

PROCEDIMENTOS MEDOTOLÓGICOS

Tendo em vista que o presente artigo almejava a investigação para analisar um problema educacional tão sério, qual seja a intimidação sistemática, foi adotada a modalidade de pesquisa documental para levantamento de dados na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PnSE) de 2015, publicada em 2016. Decorrente dessa etapa inaugural, buscamos situar o leitor para, com os dados obtidos, facilitar a sua compreensão do panorama que estamos abordando.

Diante dessa esfera metodológica, quanto à descrição dos sujeitos (população e amostra), a PnSE 2015 teve 3.040 escolas, 4.159 turmas e, em relação aos alunos, 124.227 estavam matriculados, mas o número de discentes frequentes chegou a 120.122 e 102.301 deles foram respondentes (IBGE, 2016, p. 17; 22). Ponto relevante para compreensão dos resultados obtidos neste artigo, diz respeito aos percentuais que, segundo a PnSE 2015, possuem intervalos de confiança de 95%.

Desta forma, os referidos dados nos levaram a compreender mais o fenômeno examinado, em contorno multifacetado, municiando-nos com suas contribuições analíticas, de nível nacional, para fomentar ações de diagnóstico da intimidação sistemática propendendo obtenção da concepção do fenômeno, onde se desenvolveu uma análise imersa dos documentos, fundamentada na originalidade dos argumentos.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados e discussão a seguir disseminados dão conta da tamanha escassez de medidas paradigmáticas emergentes que venham combater um problema que é tão sério, mas que muitos teimam em não acreditar que exista, seja quando estão do lado daqueles que são agressores – mesmo sem saber – sejam quando habitam o lado das vítimas, que suportam uma carga maior, justamente pela descrença ou falta de atenção de quem elas mais precisam: pais, familiares, amigos, professores, etc., sejam por não saberem como agir diante do caso.

Devemos notar que – segundo dados apresentados na tabela 1 – o Brasil, têm percentuais consideráveis em relação às escolas que mais discentes frequentam e possuem normas que proíbem a prática do *bullying*. Há um número expressivo de discentes do 9º ano do ensino fundamental que frequentam escolas onde a prática do *bullying* é proibida, ou seja, 88,9% (IBGE, 2016, p. 38). Nesse ponto, a partir dos dados coletados, verificou-se que as escolas

privadas possuem um percentual que ultrapassa o nacional, chegando ao índice de 91,6%, de estabelecimentos educacionais onde a prática é proibida. É relevante aduzir que os percentuais possuem um intervalo de confiança de 95%, segundo informações contidas na pesquisa da PnSE 2015.

Tabela 1. Discentes do 9º ano do ensino fundamental que frequentam escolas onde há proibição do *bullying*.

	Proibição de *bullying* nas dependências da escola		
País / Estado	**Escolas Públicas**	**Escolas Privadas**	**Total**
Brasil	88,5%	91,6%	88,9%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da PnSE, Amostra 1, 2015.

Por conseguinte, tendo em vista a análise feita nos documentos da PnSE 2015, ao teor da tabela acima, é notório que ainda faltam políticas eficazes para combater essa fereza dentro das escolas públicas, não obstante a criação da lei nacional-pedagógica outrora citada. Na verdade, porém, esse percentual de 88,5% pode ser sinal de que devemos buscar outros paradigmas para guerrear contra esse opositor nada hodierno, presentes nas dependências escolares públicas.

Ademais, conforme tabela 2,

> o percentual de alunos que informaram praticar *bullying* (esculachar, zombar, magoar, intimidar ou caçoar algum de seus colegas da escola de tal forma que ele tenha ficado magoado, aborrecido, ofendido ou humilhado) nas escolas para as quais há uma regra de proibição atinge 20,1%; naquelas onde inexiste a norma, o percentual de escolares que relataram a prática foi 17,1% (IBGE, 2016, p. 38).

Tabela 2. Escolas com e sem regras de proibição do *bullying* e escolares do 9º ano do ensino fundamental que praticam ou não.

	ESCOLAS PROÍBEM		ESCOLAS NÃO PROÍBEM	
	Prática de *bullying* pelos estudantes		Prática de *bullying* pelos estudantes	
País / Regiões	Sim	Não	Sim	Não
Brasil	**20,1%**	**79,9%**	**17,1%**	**82,9%**
Norte	18,2%	81,8%	15,7%	84,3%
Nordeste	17,0%	83,0%	16,3%	83,7%
Sudeste	22,5%	77,5%	18,8%	81,2%
Sul	19,0%	81,0%	17,9%	82,1%
Centro-Oeste	20,2%	79,8%	18,7%	81,3%

Fonte: Elaboração própria e dados da PnSE, Amostra 1, 2015.

Na análise dos resultados com base na tabela 2 acima, a média nacional, no que diz respeito aos discentes do 9º ano do ensino fundamental que praticam o *bullying* nas escolas

onde há proibição é de 20,1%. No mais, esses dados são preocupantes, visto que demonstram uma vacância de fiscalização dentro das escolas onde o ato é proibido, mas é praticado pelos discentes. Por outro lado, se considerarmos os dados levantados pela pesquisa, no tocante às regiões do país, onde a prática pelos estudantes ocorre em escolas onde há proibição, o Sudeste suplanta a média nacional com 22,5% e a região Nordeste é a que menos, dentro dessa perspectiva, está em relação ao nacional, com 17,0%.

Noutro diapasão, ponto relevante também diz respeito a fatores, tais como levantados na PnSE 2015, para diagnosticar qual percentual de discentes eram bem ou de alguma forma foram prestativos com seus pares. Vejamos a tabela abaixo.

Tabela 3. Frequência com que os colegas de escola trataram bem ou foram prestativos com escolares do 9º ano do ensino fundamental.

	Nenhuma vez	Raramente ou às vezes	Na maior parte do tempo ou sempre
País Brasil	**7,8%**	**30,4%**	**61,9%**
Meninas	6,0%	29,2%	64,9%
Meninos	9,7%	31,6%	58,7%
Escola Pública	8,7%	31,5%	59,8%
Escola Privada	2,5%	23,7%	73,9%

Fonte: Elaboração própria com dados da PnSE, Amostra 1, 2015.

As informações, com relação aos dados da tabela 3, demonstram que a melhoria dos relacionamentos entre os pares dentro do ambiente escolar deve ser fator primordial, mormente no tocante às escolas públicas, aonde o percentual chegou a 59,8% de escolas onde há inexistência de tratamento cordial por parte dos discentes do 9º ano do ensino fundamental. Notório observar a frequência com que os colegas de escola trataram bem ou foram prestativos com escolares do 9º ano do ensino fundamental, quando se tratando de meninas e meninos, pois, com 64,9% as meninas na maior parte do tempo ou sempre foram prestativas, ao passo que os meninos o foram apenas em 58,7%.

Proeminente também notar, no tocante ao tratamento dispensado pelos pares, que a caracterização da intimidação sistemática pode se dá por intermédio de vários atos, inclusive pela humilhação, insultos verbais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, entre outros. Nesse caminhar de ideias, a pesquisa demonstrou que em nível nacional “dentre os que se sentiram humilhados pelas provocações dos colegas, responderam como principais motivos, a aparência do corpo (15,6%) e aparência do rosto (10,9%)” (IBGE, 2016, p. 71).

Tabela 4. Percentual de discentes no 9º do ensino fundamental que se sentiram humilhados por provocações de colegas da escola.

Humilhação/Provocação	
Motivo/causa	**Percentual**
Religião de Origem	1,3
Orientação Sexual	2,1
Religião	3,4
Cor ou Raça	5,6
Aparência do rosto	10,9
Aparência do corpo	15,6
Outros motivos/causas	61,1

Fonte: Elaboração própria com dados da PnSE, Amostra 1, 2015.

Em nível nacional, os que se sentiram humilhados pelas provocações dos colegas, não obstante responderam outros motivos e causas como principais ocorrências (61,1%), pesquisa demonstra que a aparência do corpo encontra-se em segundo lugar com 15,4%, já aparência do rosto (10,9%) em terceiro; em quarto lugar a cor ou raça, com 5,6%; em quinto lugar, a religião com 3,4% e em sexto e sétimo lugar, orientação sexual com 2,1% e religião de origem com 1,3%, respectivamente, conforme ilustrado na tabela 4.

Seguindo ainda a análise, foi possível levantar outros dados da PnSE 2015, quando os escolares foram questionados da frequência com que esculacharam, zombaram, mangaram, intimidaram ou caçoaram colegas da escola, tanto que ele(a) ficou magoado(a), aborrecido(a), ofendido(a) ou humilhado(a). Pudemos observar na apreciação dos documentos, que "dentre os meninos, esse percentual foi de 24,2% e entre as meninas, 15,6%. Percentual maior entre os alunos de escolas privadas (21,2%) do que entre as escolas públicas (19,5%)" (IBGE, 2016, p. 71).

Tabela 5. Discentes do 9º ano do ensino fundamental que esculacharam, zombaram, mangaram, intimidaram ou caçoaram algum(a) colega da escola, tanto que ele(a) ficou magoado(a), aborrecido(a), ofendido(a) ou humilhado(a).

	SEXO		ESCOLAS	
	Masculino	Feminino	Públicas	Privadas
Brasil	**24,2%**	**15,6%**	**19,5%**	**21,2%**

Fonte: Elaboração própria e dados da PnSE, Amostra 1, 2015.

De uma dimensão não tão simbólica acerca dos dados nacionais acima transcritos, na tabela 5, o sexo masculino dos discentes do 9º ano do ensino fundamental alcançou o percentual

de 24,2% que esculacharam, zombaram, mangaram, intimidaram ou caçoaram algum(a) colega da escola, tanto que ele(a) ficou magoado(a), aborrecido(a), ofendido(a) ou humilhado(a); diversamente as meninas, com 15,6% desses mesmos atos praticados pelos meninos. Em seguida, pode-se ver, ao teor da tabela acima, que o percentual maior de alunos é proveniente de escolas privadas, com 21,2%, suplantando o percentual das escolas públicas (19,5%) são onde ocorrem mais os atos de esculachar, zombar, magoar, intimidar ou caçoar colega(s), como se observou com a imersão nos dados levantados.

Dentro dessa perspectiva, no ano de 2017, fora sancionada a Lei 13.431 de 4 de abril, estabelecendo o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, onde, em seu artigo 4º, inciso II, alínea "a", aduz que para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência psicológica qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional.

Destarte, os dados verificados indicam a necessidade de que algo precisa ser feito para não só combater, como também, na gênese, diagnosticar e expurgar da vida dos escolares do 9º ano do ensino fundamental, aqui verificados, a fereza de um ato que pode ser confundido como brincadeira e que põe em discussão toda questão de política pública para remediar o *bullying*, sem estigmatizar, seja a vítima, a testemunha, sobretudo, o agressor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procuramos demonstrar como a intimidação sistemática tem afligido a educação no país por meio de dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar do ano de 2015, que é uma pesquisa trienal e foi publicada em 2016. Destarte, dentro dessa conjuntura estatística hodierna, notou-se que o Brasil deve incomodar-se para com o fenômeno que está assolando as escolas e os discentes, preocupando-se, efetivamente, em inserir mecanismos para coibir essa prática pelos escolares em recintos educacionais.

Finalizando, chamamos atenção para a importância da prevenção, pois com ela os dados levantados na pesquisa, e no ora estudo, podem não mais fazerem parte da próxima PnSE, resultando na melhoria para os estabelecimentos educacionais, se fomentado políticas públicas eficazes para combater esse mal contemporâneo e multifacetado, conhecido pelos escolares como *bullying*, mas confundido como brincadeira, indisciplina, coisas de crianças e

adolescentes. Precisamos, destarte, expurgar o fenômeno, mormente das relações entre os pares, assentando uma cultura de paz nas escolas, com enfrentamento diligente.

REFERÊNCIAS

BERGER, Peter L. **Perspectivas sociológicas: uma visão humanística**; tradução de Donaldson M. Garschagen. 29. Ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). D.O.U. 9.11.2015.

FANTE, Cleo. **Fenômeno bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz.** São Paulo, Versus Editora, 2005.

IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa nacional de saúde do escolar**: **2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. 132 p.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

OLIVEIRA, Wanderlei Abadio de et al. Saúde do escolar: uma revisão integrativa sobre família e bullying. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1553-1564, mai. 2017.

SAVIANI, Demerval. **Escola e democracia**. 35. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

SILVA, Ana Beatriz B. **Bullying: mentes perigosas nas escolas**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

SILVA, Cíntia Santana e; COSTA, Bruno Lazzarotti Diniz. Opressão nas escolas: o bullying entre estudantes do ensino básico. **Cad. Pesqui**, São Paulo, v. 46, n. 161, p. 638-663, set. 2016.

SILVA, Joyce Mary Adam de Paula; SALLES, Leila Maria Ferreira (orgs.). **Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

SILVA, Pedro Fernando da et al. Limites da consciência de professores a respeito dos processos de produção e redução do bullying. **Psicol. USP**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 44-56, Abr. 2017.

VENTURA, Alexandre; VICO, Beatriz Pedrosa; VENTURA, Rosângela. **Bullying e formação de professores: contributos para um diagnóstico**. Ensaio: aval.pol.públ.Educ. Rio de Janeiro, v. 24, n. 93, p. 990-1012, Dez. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362016000400990&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30**.**